

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Assinatura
Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

**DECRETO Nº 133,
DE 22 DE JANEIRO DE 2004.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar nº 031/94 e Decretos Regulamentadores nºs 1.569/95 e 2.290/95, Lei

Municipal nº 7.222/93 (para caução da infra-estrutura), bem como o contido no Processo nº 1.494.400-1/1999, de interesse de **ITAMAR DE PAULA RODRIGUES**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado **"RESIDENCIAL 14 BIS - EXTENSÃO"**, com área total do terreno de 24.873,86m² (vinte e quatro mil, oitocentos e setenta e três vírgula oitenta e seis metros quadrados), parte integrante da Fazenda Caveiras, inserida em Zona Especial de Interesse Social - III (ZEIS- III), pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, nos termos da Lei Complementar nº 060/97, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

I.	superfície do terreno:	24.873,86m ² = 100%;
II.	número de lotes:	52;
III.	total de quadras:	02;
IV.	total de áreas públicas:	01;
V.	área mínima de lote:	200,02m ² ;
VI.	frente predominante:	11,00m;
VII.	total das áreas dos lotes:	11.446,29m ² = 46,017%;
VIII.	total das áreas públicas:	13.427,57m ² = 53,983%;
IX.	sistema viário:	9.665,10m ² = 38,856%;
X.	total da área a parcelar:	24.873,86m ² = 100%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

I.	APM-03: CRECHE = 3.762,47m² = 15,126%:	
a)	Logradouro: Rua R-01 =	83,42m;
b)	Fundo confrontante: Rua RB-01 =	81,94m;
c)	Lado direito confrontante: Rua RB-10 =	25,57m;
d)	Lado esquerdo confrontante: Rua RB-02 =	38,65m;
e)	1º chanfro: Rua RB-02 c/ Rua 01 =	6,09m;
f)	2º chanfro: Rua 01 c/ Rua RB-10 =	8,02m;
g)	3º chanfro: Rua Rua RB-10 c/ Rua RB-01 =	6,52m;
h)	4º chanfro: Rua RB-01 c/ Rua RB-02 =	7,49m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94 e art. 7º, inciso III, do Decreto nº 1.569/95, no parcelamento **"RESIDENCIAL 14 BIS EXTENSÃO"**, fica prevista a Zona Especial de Interesse Social-III (ZEIS-III), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais destinadas a equipamentos públicos.

§ 1º A Zona de Proteção Ambiental-IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

§ 2º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º De acordo com o disposto na Lei n.º 7.222/93, o proprietário deverá implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver postea-mento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, conforme plantas apresentadas, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 41.724,34 (quarenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), adjudicados ao patrimônio do Município de Goiânia, constituindo bem dominial municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelio-nato de Notas, fls. 44 a 46, do Livro nº 1.129, nesta Capital.

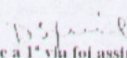
Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Plane-jamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Plane-jamento - SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂN-
NIA**, aos 22 dias do mês de janeiro de 2004.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
Secretário do Governo em exercício

DESPACHO

PROCESSO Nº: 22737759/2003

INTERESSADO: Marineide Fátima de Oliveira

ASSUNTO: Desapropriação

DESPACHO Nº 733/2003 - À vista do conti-do nos autos, **RESOLVO** homologar o acordo celebrado entre a **Divisão de Desapropriação, Apropriação e Alienação de Áreas do Município, da Procuradoria Geral do Município, e Mari-neide Fátima de Oliveira**, proprietária do imóvel situado à Avenida Contorno, Qd. 573, Lt. 03, Vila São José, nesta Capital, que fixou a indenização respectiva no valor global de **R\$ 27.850,00** (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta reais), bem como aprovar a minuta de escritura pública que se lhe segue.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências decorrentes.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂN-
NIA**, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 072/1999.**

1. LOCAL e DATA: Goiânia, 29 de dezembro de 2003.

2. CONTRATANTES: **MUNICÍPIO DE GOIÂN-
NIA** através do **INSTITUTO DE SEGURIDADE
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS -
ISM** e o Sr. **IVAN RORIZ**, neste ato representado
por **SIMA - IMOBILIÁRIA E ADMINISTRA-
DORALTD.A.**

3. OBJETO: Locação pelo **MUNICÍPIO** do imó-
vel situado na Rua 7, Qd. 35, Lt. 24, nº 178 - Setor
Central, nesta Capital.